



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU/BA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 723.9.402903/2025
DESPACHO

O teor do **Procedimento Preparatório** se concentrou na apuração de denúncia, feita pela empresa MAGNATA TRANSPORTES LTDA, que narrou supostas irregularidades nos procedimentos licitatórios e contratuais no âmbito da Administração Pública do Município de Itamaraju/BA (Pregão Presencial: nº 012/2025, nº 022/2025, nº 233/2025 e 051/2025), com indicativos de ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Em resposta à Recomendação Administrativa nº 01, a Prefeitura Municipal de Itamaraju/BA, por meio de sua Procuradoria-Geral, apresentou justificativas técnicas para a manutenção das exigências contidas no edital de Pregão Eletrônico nº 051/2025. Como também, o município argumenta que a suspensão do certame acarretaria a paralisação do serviço de transporte dos alunos das redes municipal e estadual, podendo resultar em evasão escolar.

Os documentos anexados pela Prefeitura indicam que os editais de pregão anteriores (PE 012/2025 e PE 022/2025) já foram objeto de denúncias no TCM e de mandados de segurança. Em sua decisão, o juiz da Vara Cível da Comarca de Itamaraju/BA considerou, em análise preliminar, que a exigência de frota própria poderia ser vista como uma garantia de que a empresa teria condições de executar o serviço, atendendo ao interesse público. Além disso, o juiz ressaltou que a suspensão do procedimento licitatório, sem comprovação do direito alegado pela impetrante, poderia comprometer o interesse público e prejudicar os alunos.

Diante do exposto, e em atenção aos princípios do interesse público e da eficiência administrativa, e considerando os riscos iminentes de interrupção do transporte escolar para os alunos, suspendo, por ora, a Recomendação Administrativa.

No entanto, a investigação sobre os supostos indícios de irregularidades e direcionamento nos pregões e no contrato emergencial seguirá em curso, para apurar a legalidade dos atos administrativos e garantir a ampla concorrência.

A aparente legalidade formal do edital, por si só, não afasta a necessidade de apurar a legalidade material e a real competitividade do processo licitatório. A Lei nº 14.133/2021 exige não apenas a conformidade com as normas, mas também a efetiva busca pela proposta mais



vantajosa para a Administração Pública, mediante a máxima competitividade.

Assim, para a formação de convicção deste órgão ministerial e visando o completo esclarecimento dos fatos e a garantia dos princípios da Administração Pública, faz-se imprescindível a realização de diligências complementares e mais aprofundadas.

Diante do exposto, **DETERMINO** a realização das seguintes diligências:

1. Oficie-se ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia integral de todas as fiscalizações, auditorias, pareceres, relatórios e decisões proferidas referentes aos Pregões nº 012/2025 e nº 022/2025;
2. Após a juntada de toda a documentação, remetam-se os autos do presente Procedimento Preparatório, com cópia dos documentos, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa (CAOPAM), para que realize análise técnica, estudando a legalidade e proporcionalidade das exigências editalícias, a fim de fundamentar se houve violação à competitividade e ao interesse público, e apresente relatório final no prazo de 15 (quinze) dias;
3. Por fim, considerando os riscos iminentes de interrupção do transporte escolar para os alunos e em atenção aos princípios do interesse público e da eficiência administrativa, **SUSPENDO**, por ora, a Recomendação Administrativa.

Cumpra-se.

Itamaraju/Bahia, datado e assinado digitalmente.

(assinado eletronicamente)

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO

Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA